



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS

CONVÊNIO Nº 310/2025 - SERINT/GECEI-14659

**CONVÊNIO Nº 310/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE GOIÁS, POR
MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
SERINT/GO, COM A
INTERVENIÊNCIA TÉCNICA
DA SECRETARIA DE
ESTADO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS -
SIC, E O MUNICÍPIO DE
CRISTALINA/GO, NA
FORMA ABAIXO.**

O ESTADO DE GOIÁS, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SERINT/GO**, órgão da Administração Direta, inscrito no CNPJ sob o nº 05.469.845/0001-44, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, situado na Rua 82, nº 400, 6º andar, Setor Central, nesta capital, representada por seu Secretário, **ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 315.887.351-68, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, com a interveniência técnica da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SIC**, órgão da Administração Direta, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, situado na Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 32.731.791/0001-16, neste ato representado pelo seu titular, **JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2285-CRO/DF, devidamente inscrito no CPF sob o nº 732.439.147-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.138.122/0001-01, com sede na Pc José Adamiam, Sede, Cristalina - GO, CEP: 73850-000, representado por seu Prefeito, Luiz Otávio Biazoto Massa, brasileiro, prefeito portador da CI nº 276527811 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 175.459.148-56, residente e domiciliado na Rua Arlindo Aguiar, Qd. 57, Lt. 3, St Aeroporto, Cristalina - GO, CEP 73850-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, nos termos do **processo nº 202500005013084**, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a reforma do edifício da feira coberta de Cristalina - GO - Distrito Campos Lindos, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS – As metas especificadas, juntamente com seus respectivos valores constantes no Plano de Trabalho, poderão ser ajustadas ao longo da execução do convênio, desde que não haja alteração do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento e que as modificações sejam previamente aprovadas pela Concedente.

Subcláusula Primeira – As ações complementares essenciais à execução da parceria institucional, quando não previstas neste Convênio, deverão ser regulamentadas por meio de Termos Aditivos, visando garantir sua adequada operacionalização.

Subcláusula Segunda - Quanto às metas estabelecidas, caberá à Gerência de Convênios e Elaboração de Instrumentos, da Concedente orientar, supervisionar, acompanhar e previamente aprovar a regular utilização dos recursos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do CONVENENTE:

1. Cumprir fielmente o objeto pactuado;
2. **adotar os procedimentos licitatórios, sendo vedado fracionar o objeto, quando da aquisição de bens e/ou contratação de serviços referentes às ações deste convênio (Lei Federal nº 14.133/2021);**
3. Divulgar, nos moldes do art. 91, *caput*, da Lei Federal 14.133/2021, o instrumento de contrato e/ou seus aditamentos em sítio eletrônico oficial;
4. O responsável pela assinatura do Convênio declara, nos termos da lei, estar ciente de que o Convenente não solicita ou celebra convênio com objeto idêntico junto a outro órgão federal ou estadual;
5. Prestar contas no tempo determinado e na equivalência pré-estabelecida no Plano de Trabalho;
6. Efetuar o repasse financeiro, se for o caso, em até 30 (trinta) dias, após a publicação deste termo no Diário Oficial do Estado de Goiás;
7. Facilitar os meios necessários para que a Concedente e/ou seus credenciados exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos deste Convênio, sem prejuízo ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
8. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;
9. Apor nas faturas, notas fiscais e demais documentos de despesas, obrigatoriamente emitidos em nome do Convenente, o carimbo identificador contendo o título, número e ano do Convênio;
10. Cumprir, no que couber, as exigências estabelecidas no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021;
11. Assumir integralmente todos os encargos que porventura venham a incidir sobre a execução deste convênio, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outras correlatas;
12. Abrir uma conta bancária específica para movimentação dos recursos do Convênio (Conta-Convênio), vedada a reutilização de contas anteriormente abertas, inclusive para convênios de mesma natureza. Todos os recursos devem ser mantidos nessa conta e somente poderão ser utilizados para despesas previstas no Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto no Convênio;
13. Providenciar, imediatamente, a aplicação financeira da totalidade dos valores do Convênio (repasse e contrapartida) em conta de aplicação do tipo poupança e/ou investimento, a fim de evitar responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais valores não aplicados no período compreendido entre o crédito e a efetiva execução do objeto. A aplicação dos recursos recebidos enquanto não utilizados, deve ser realizada conforme as seguintes regras:

- 13.1. Se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, os valores devem ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial.
- 13.2. Se a previsão de uso for inferior a um mês, os recursos devem ser aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública.
- 13.3. As receitas financeiras obtidas deverão ser creditadas ao Convênio e utilizadas exclusivamente para a execução do objeto pactuado;
14. Comprovar, quando aplicável, o cumprimento da contrapartida pactuada, garantindo que os valores correspondentes sejam depositados na conta bancária específica do Convênio, conforme os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
15. Realizar os pagamentos das despesas do Convênio exclusivamente por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio autorizado pelo Banco Central do Brasil, desde que a destinação e o credor final fiquem devidamente identificados;
16. Manter e movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária específica do Convênio, garantindo que o saldo inicial seja zerado;
17. Apresentar, na prestação de contas, toda a documentação comprobatória de despesas em ordem cronológica, conforme as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
18. Indicar um Gestor do Convênio, que será responsável por fornecer informações sobre o andamento da execução e encaminhar as demandas à Concedente;
19. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de Gestor do Convênio;
20. Comunicar formalmente à Concedente qualquer alteração cadastral ou administrativa do Convenente, incluindo mudança de gestor, responsável técnico ou qualquer fato que possa impactar a execução do Convênio;
21. Restituir à Concedente os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Convênio. O valor a ser devolvido deverá observar a proporcionalidade entre os recursos transferidos pelo Estado e a contrapartida do Convenente. O saldo deverá ser recolhido via DARE – Documento de Arrecadação Estadual, disponível no site da Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial. O comprovante de quitação do DARE deve ser enviado para o e-mail: convencios.serint@goias.gov.br, aos cuidados da Gerência de Convênios e Elaboração de Instrumentos, com a devida identificação do número do Convênio e a indicação de que se trata da devolução do saldo remanescente. A restituição do saldo será obrigatória nos casos de conclusão do Convênio, não execução do objeto, não apresentação da prestação de contas ou utilização dos recursos para finalidade diversa da prevista no termo de Convênio;
22. Comunicar a celebração do convênio à Câmara de Vereadores;
23. Identificar, sempre que possível, que o objeto do Convênio resulta da aplicação de recursos do governo estadual;

II - Constituem obrigações da CONCEDENTE - SERINT/GO:

1. Acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos em decorrência deste Convênio;
2. Designar um representante como Gestor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste convênio;
3. Apreciar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENENTE, com a prerrogativa de não aprová-las em caso de verificação de:
 - 3.1. Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - 3.2. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

- 3.3. Não utilização, total ou parcial, dos saldos financeiros em relação ao objeto do ajuste, incluindo receitas obtidas com aplicações financeiras não recolhidas na forma prevista neste Convênio;
- 3.4. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometam a avaliação da boa e regular aplicação dos recursos.
4. Garantir o cumprimento do disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Efetuar o repasse financeiro em até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial da assinatura do convênio;
6. Prorrogar “de ofício” a vigência do convênio em caso de atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período exato do atraso verificado;
7. Disponibilizar no site da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, plano de trabalho aprovado e o termo de convênio assinado até o quinto dia útil após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

III - Constituem obrigações da INTERVENIENTE (SIC/GO):

- 1- Acompanhar e avaliar tecnicamente os projetos desenvolvidos em decorrência deste convênio;
- 2- Prestar os subsídios técnicos necessários para a correta execução do convênio, comunicando à SERINT, por escrito e de forma tempestiva, qualquer situação em desacordo com os termos ajustados;
- 3- Fiscalizar os serviços executados, promovendo inspeções, incluindo vistorias in loco, realização de testes ou adoção de quaisquer outros métodos de fiscalização e controle, conforme as normas e boas práticas aplicáveis à execução do objeto deste convênio. Para tal, poderá designar, por meio de portaria, um gestor técnico específico para acompanhamento e execução dessas ações;
- 4- Reportar à SERINT quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto do convênio durante a realização das ações mencionadas no item anterior;
5. Exigir o cumprimento das normas de segurança estabelecidas pela administração pública, além das disposições legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal;
6. Encaminhar laudo técnico atestando o percentual de execução da obra e a qualidade dos serviços prestados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

IV – Constitui obrigação comum da CONVENIENTE, da CONCEDENTE e da INTERVENIENTE:

1. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR:

1. Fica designado como Gestor representante da Administração o servidor **ADRIANE CARVALHO DE SOUZA** e, na sua ausência ou impedimento legal, atuará como substituto o servidor **CECÍLIA RODRIGUES DOS SANTOS**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, conforme PORTARIA Nº 818, DE 18 DE dezembro DE 2025 emitida pela autoridade competente. A substituição de qualquer um deles poderá ser realizada por meio de nova portaria, que será anexada aos autos.

I - Constituem obrigações do GESTOR:

1. Solicitar ao Conveniente, sempre que necessário, esclarecimentos, informações, relatórios e laudos técnicos complementares, além dos exigidos ordinariamente no cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento;
2. Adotar providências necessárias para garantir o fiel cumprimento do Convênio;
3. Encaminhar, em tempo hábil, aos seus superiores, demandas e decisões que ultrapassem sua competência.;

4. Acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, verificando tanto o gerenciamento financeiro quanto a fiscalização de sua execução, além de examinar as prestações de contas parciais e final e a documentação apresentada, como também emitir relatório que ateste se é ou não satisfatória a execução do objeto do convênio. Se necessário, poderá amparar-se no disposto no art. 51, incisos III e IV, da Lei nº 17.928/2012, sem prejuízo das responsabilidades da Interviente, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES AO CONVENENTE:

O Convenente fica expressamente vedado de:

1. Utilizar os recursos do Convênio em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter emergencial;
2. Pagar despesas a título de taxas de administração ou similares;
3. Pagar despesas realizadas antes ou depois da vigência do convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido dentro do período de vigência;
4. Custear taxas bancárias (tarifas de movimentação em conta corrente, cobrança de extratos, emissão de cheques, entre outros), multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos de obrigações e encargos civis, trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários ou de qualquer outra natureza. Caso esses encargos sejam indevidamente pagos com recursos do convênio quando da execução do objeto, o Convenente deverá restituí-los à conta bancária do Convênio.
5. Ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do convênio, exceto para contratações indispensáveis à execução do Plano de Trabalho, observados os princípios da administração pública;
6. Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
7. Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, destinados a fins recreativos ou assistenciais para servidores ou empregados de qualquer natureza;
8. Realizar saques em espécie (dinheiro) da conta específica do convênio para pagamento de despesas;
9. Efetuar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços;
10. Modificar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;
11. Custear despesas com publicidade, salvo aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho e sem a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO – Para efeito do disposto na cláusula anterior, o valor total deste Convênio será de R\$ 168.340,04 (cento e sessenta e oito mil e trezentos e quarenta reais e quatro centavos), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) repassados, em parcela única, pela Concedente ao Convenente. Este, por sua vez, participará com R\$ 18.340,04 (dezoito mil e trezentos e quarenta reais e quatro centavos) a título de contrapartida, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS – Os recursos para execução deste convênio serão alocados à conta da **Dotação Orçamentária nº 2025.1901.04.122.0300.3361.04**, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será movimentada conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO – O Conveniente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – É dever do Conveniente comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos e demonstrar a execução do objeto pactuado em conformidade com as normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição das despesas realizadas.

Subcláusula Primeira – A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á através da entrega à Concedente dos documentos fiscais originais comprobatórios das despesas ou equivalentes e formulários, devidamente preenchidos e assinados, dentro do prazo regulamentado no termo de convênio.

Subcláusula Segunda – A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

- 1 – Ofício de encaminhamento;
- 2 – Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- 3 – Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- 4 – Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- 5 – Relatório de execução físico-financeira;
- 6 – Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- 7 – Relação de pagamentos efetuados com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 8 – Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 9 – Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos da concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 10 – Relação de serviços de terceiros com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 11 – Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- 12 – Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- 13 – Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
- 14 – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- 15 – Cópia dos contratos firmados, com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- 16 – Relação de localização dos bens adquiridos;
- 17 – Notas fiscais/faturas;
- 18 – Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
- 19 – Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- 20 – Termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Terceira - Quando se tratar de prestação de *contas parcial* será exigido apenas o disposto nos incisos 1 a 5, 11 e 12.

Subcláusula Quarta – A prestação de contas deverá ser entregue impressa e, para fins de registro interno da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, em arquivo PDF pesquisável.

Subcláusula Quinta – Quando o objeto do convênio visar à realização de obras ou serviços de engenharia, o Conveniente deve apresentar ainda os seguintes documentos:

1. Relação e medição dos serviços executados;
2. Termo de entrega/aceitação da obra ou serviços assinado por um engenheiro;
3. Laudo técnico de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Sexta – Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, bem como do parecer técnico-jurídico lançado nos autos do processo de contratação, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.

Subcláusula Sétima – A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada pelo Conveniente à Concedente em até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de execução do objeto previsto no plano de trabalho, ou de sua conclusão antecipada, o que ocorrer primeiro, observando-se os termos da legislação em vigor.

Subcláusula Oitava – Constatadas quaisquer irregularidades no convênio, será feita diligência pela Concedente e será fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados.

Subcláusula Nona – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Concedente fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para que seja apresentada a prestação de contas, ou recolhimento dos recursos, incluídos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, à conta da Concedente.

Subcláusula Décima – Em caso de não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da unidade Concedente para a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Este procedimento será adotado nos casos de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor do repasse não poderá ser aumentado, exceto em circunstâncias que justifiquem tal alteração. Para tanto, deverá ser apresentado um projeto adicional detalhado, o qual deverá ser previamente aprovado pela Administração. Ademais, é imprescindível a comprovação da execução satisfatória das etapas anteriores, a apresentação da respectiva prestação de contas, a observância da proporcionalidade em caso de contrapartida, bem como a formalização do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA – Os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, desde que comunicada por escrito essa intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA – O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses após a assinatura do convênio**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério das partes, mediante previsão orçamentária para atender a novas despesas, se houver, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade superior competente e requerida pelo Conveniente em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Convênio, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmar e comprovar o acordo entre as partes, assinam este instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, destinadas a um único efeito legal, sendo a 1ª via para a Concedente e a 2ª via para o Conveniente, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

LUIZ OTÁVIO BIAZOTO MASSA

Prefeito do Município de Cristalina/GO
(documento assinado digitalmente)

JOEL SANT'ANNA BRAGA FILHO

Secretário de Indústria, Comércio e Serviços
(documento assinado digitalmente)

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Estado de Relações Institucionais
(documento assinado digitalmente)

GOIANIA - GO, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 18/12/2025, às 18:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 18:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS OTAVIO BIAZOTO MASSA**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84182671** e o código CRC **AACFC11E**.

GERÊNCIA DE CONVÊNIO E ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS
RUA 82, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 400 6º ANDAR - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (32)3237-5851.



Referência: Processo nº 202500005013084



SEI 84182671